



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

AV: DOS TRÊS PODERES – Nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: pmdip@ig.com.br

Dep. Irapuan Pinheiro - CE



Edição 2013 / 2016

LEI Nº375/17

25 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a instituição do PROCARA - Programa de Construção, Ampliação e Reforma de Açudes de Pequenos Produtores Rurais do Município de Dep. Irapuan Pinheiro, na forma que indica e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO aprovou** e o **PREFEITO MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, e com supedâneo nos arts. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988 **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o PROCARA - Programa de Construção, Ampliação e Reforma de Açudes de Pequenos Produtores Rurais do Município de Dep. Irapuan Pinheiro.

Art. 2º. No âmbito da realização do Programa de que trata o artigo 1º poderá o Município de Dep. Irapuan Pinheiro utilizar máquinas, equipamentos e profissionais para a Construção, Ampliação e Reforma de Açudes localizados em imóveis de pequenos produtores rurais na circunscrição do Município de Dep. Irapuan Pinheiro.

Parágrafo Único. As máquinas e equipamentos utilizados na execução do programa poderão ser próprios do Município, alugados e os cedidos ao Município no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, do Governo Federal.

Art. 3º. Podem participar do programa agricultores registrados no Programa da Agricultura Familiar.

Parágrafo Único. A comprovação se dará pela apresentação da Declaração de Aptidão do Pronaf-DAP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

AV: DOS TRÊS PODERES – Nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: pmdip@ig.com.br

Dep. Irapuan Pinheiro - CE



Edição 2013 / 2016

Art. 4º. A título de contrapartida, os agricultores beneficiados serão responsáveis pelos custos com combustíveis das máquinas e equipamentos utilizados na Construção, Ampliação ou Reforma dos Açudes.

Art. 5º. O Programa de que trata a presente Lei será executado conjuntamente pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já previstas no vigente orçamento.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, em 25 de Agosto de 2017.

LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO
Prefeito Municipal